

Resolução nº : 4887/2003  
Protocolo nº : 218909/03  
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ROSA LEONARDO ELPIDIO DOS SANTOS  
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

**R E S O L V E :**

I - Negar registro à presente aposentadoria, devendo ser notificada pelo PARANAPREVIDÊNCIA a servidora interessada, para que opte pela aposentação proporcional ou pela volta à atividade até completar o tempo necessário para aposentadoria integral especial de professores.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação, a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente